



CONTRATO Nº 076/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE -PI E A EMPRESA V DA SILVA SOARES, PARA REGISTRO DE PREÇO PARA SERVIÇOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DOS PROFESSORES, COORDENADORES, GESTORES E AUXILIARES DE TURMA DO PROGRAMA E.I MANUTENÇÃO (MANUTENÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL) NOVAS TURMAS DO MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE – PI.

Aos quatorze (14) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, nesta Cidade, o **MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE/PI**, doravante chamada de contratante, inscrita no CNPJ nº 06.554.133/0001-96, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dyrno Pires Ferreira, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Gedison Alves Rodrigues, brasileiro, portador do CPF nº 428. 857. 283 – 53, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **V. DA SILVA SOARES**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 44.363.234/0001-79, estabelecida na Rua estabelecida na Rua Martins Pereira Lima, S/N, CEP: 64.780-000, Anísio de Abreu - PI, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por Vania da Silva Soares, brasileira, solteira, empresaria, nascido em 13/02/1989, nº do CPF 026.935.663-04, residente e domiciliada na cidade de Anísio de Abreu - PI, na rua Martins pereira lima, no S/N, Centro, Cep: 64780-000. , daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA DA CONTRATADA, INTEGRANTES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE, CONFORME ESTABELECIDO NO PREGÃO ELETRONICO - SRP Nº 021/2023 e processo nº 00000218/2023; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, nº 3.693, de 20/12/2000 e n.º 3.784, de 06/04/2001, Lei 7.892/13, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui-se objeto deste contrato, contratação de empresa para serviços de formação inicial e continuada dos professores, coordenadores, gestores e auxiliares de turma do programa E.I manutenção (manutenção de educação infantil) novas turmas do município de Marcos parente – PI, conforme detalhamento no Anexo I do Edital, como se aqui estivessem transcritos.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 O objeto desta licitação será executado parceladamente até que seja atingida a quantidade total adquirida e somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:

- a) Os produtos/serviços deverão ser entregues no momento da apresentação da ordem de autorização, emitida pelo setor competente da secretaria;
- b) O fornecimento do produto/serviço licitado deverá ser executado diariamente, de acordo com a necessidade da Contratante;
- c) Serão rejeitados os produtos/serviço em desacordo com as determinações do Edital e seus anexos, ficando os mesmos sujeitos ao controle pelo Gestor/Fiscal do contrato;
- d) Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério do CONTRATANTE, estima-se em 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura do contrato, o prazo para entrega do objeto licitado.

2.2 Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega, contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento e nota de empenho.

2.3 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado.

2.4 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e do próprio fornecimento dos produtos, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

- 3.1 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:
- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b) Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, de imediato, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.
 - c) O fornecimento do objeto iniciar-se-á no mesmo dia da assinatura do contrato, mediante Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

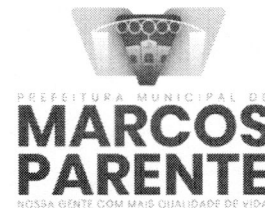
O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 142.500,60 (Cento e quarenta e dois mil e quinhentos reais e sessenta centavos).

Planilha Formação Inicial							
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	PARTICIPANTES	HORÁRIO	QTD	V.UNIT	V. TOTAL
1	Adaptar Para Incluir, Gerando Novas Possibilidades De Aprendizagem	Hora/Aula	30	07:30/12:30	06	R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)	R\$ 9.000,00 (nove mil reais)
2	Planejamento Com Foco Na Alfabetização E Recondução De Aprendizagem	Hora/Aula	30	07:30/12:30	06	R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)	R\$ 9.000,00 (nove mil reais)
3	Oficina Do Tapete	Hora/Aula	30	13:00/18:00	06	R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)	R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais)
4	Oficina Painel Práxis Fina	Hora/Aula	30	13:00/18:00	06	R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)	R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais)
5	Certificado De Conclusão Da Formação	Und	30	18:30	30	R\$ 14,00 (quatorze reais)	R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)
6	Lanche Da Manhã E Tarde	Kit	30	09:00/15:30	120	R\$ 16,00 (dezesesseis reais)	R\$ 1.920,00 (hum mil novecentos e vinte reais)
7	Almoço	Kit	30	12:30/13:00	60	R\$ 22,67 (vinte e dois reais e sessenta e sete centavos)	R\$ 1.360,20 (hum mil trezentos e sessenta reais)
8	Hospedagem De 02 Profissionais E 1 Motorista	Diária	3	-	02	R\$ 300,00 (trezentos reais)	R\$ 600,00 (seiscentos reais)
R\$ 47.500,20 (Quarenta E Sete Mil E Quinhentos Reais E Vinte Centavos)							

Planilha Formação Continuada - 01							
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	PARTICIPANTES	HORARIO	QTD	V.UNIT	V. TOTAL
1	Metodologias Assistivas, Habilidades Predictoras Para Alfabetização	Hora/Aula	30	07:30/12:30	6	R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)	R\$ 9.000,00 (nove mil reais)
2	TEA, TOD E TDAH: Como Reconhecer Os Transtornos?	Hora/Aula	30	07:30/12:30	6	R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)	R\$ 9.000,00 (nove mil reais)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



3	Oficina Jogos De Aliteracao	Hora/Aula	30	13:00/18:00	6	R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)	R\$ 12.600,00 (dose mil e seiscentos reais)
4	Oficina Jogos De Rimas	Hora/Aula	30	13:00/18:00	6	R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)	R\$ 12.600,00 (dose mil e seiscentos reais)
5	Certificado De Conclusão Da Formação	Und	30	18:30	30	R\$ 14,00 (quatorze reais)	R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)
6	Lanche Da Manha E Tarde	Kit	30	09:00/15:30	120	R\$ 16,00 (dezesesseis reais)	R\$ 1.920,00 (hum mil novecentos e vinte reais)
7	Almoço	Kit	30	12:30/13:00	60	R\$ 22,67 (vinte e dois reais e sessenta e sete centavos)	R\$ 1.360,20 (hum mil trezentos e sessenta reais)
8	Hospedagem De 02 Profissionais E 1 Motorista	Diária	3	-	2	R\$ 300,00 (trezentos reais)	R\$ 600,00 (seiscentos reais)
R\$ 47.500,20 (Quarenta E Sete Mil E Quinhentos Reais E Vinte Centavos)							

Planilha Formação Continuada - 02

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	PARTICIPANTES	HORARIO	QTD	V.UNIT	V. TOTAL
1	Consciência Fonológica A Nova Era Da Alfabetização	Hora/Aula	30	07:30/12:30	6	R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)	R\$ 9.000,00 (nove mil reais)
2	Como Fazer O Plano Educacional Individualizado - PEI	Hora/Aula	30	07:30/12:30	6	R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)	R\$ 9.000,00 (nove mil reais)
3	Oficina Paineil Das Boquinhas, Fases 1,2,3,4	Hora/Aula	30	13:00/18:00	6	R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)	R\$ 12.600,00 (dose mil e seiscentos reais)
4	Oficina De Criação Do PEI	Hora/Aula	30	13:00/18:00	6	R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)	R\$ 12.600,00 (dose mil e seiscentos reais)
5	Certificado De Conclusão Da Formação	Und	30	18:30	30	R\$ 14,00 (quatorze reais)	R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



6	Lanche Da Manha E Tarde	Kit	30	09:00/15:30	120	R\$ 16,00 (dezesesseis reais)	R\$ 1.920,00 (hum mil novecentos e vinte reais)
7	Almoço	Kit	30	12:30/13:00	60	R\$ 22,67 (vinte e dois reais e sessenta e sete centavos)	R\$ 1.360,20 (hum mil trezentos e sessenta reais)
8	Hospedagem De 02 Profissionais E 1 Motorista	Diária	3	-	2	R\$ 300,00 (trezentos reais)	R\$ 600,00 (seiscentos reais)
R\$ 47.500,20 (Quarenta E Sete Mil E Quinhentos Reais E Vinte Centavos)							

- 4.1 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Marcos Parente - PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Serviço do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.
- 4.2 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos a que se referir.
- 4.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
- 4.4 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material.
- 4.5 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art 29 da Lei nº 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

CLÁUSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
569	12.365.0007.2036.0000,12.365.0070.2035.0000	33.90.39



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial das Prefeituras, com duração de **até 12 meses**, podendo ser prorrogado a critério da **Secretaria Municipal de Educação** e de acordo com o art. 57, § 1º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Pregão Eletrônico bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

- a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposos, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.
- d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.
- e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
- f) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
- g) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada.
- h) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.
- i) Garantir os preços cotados pelo período de, no mínimo, 60(sessenta) dias.
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- k) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetua-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
- l) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- m) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



n) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

o) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

p) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

q) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

r) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

s) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

t) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para substituição, caso o produto esteja na garantia;
- e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e fiscais antes do pagamento.
- f) Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com os prazos estipulados para entrega dos materiais e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas nas Leis nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e no Edital.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irreeajustáveis durante a vigência do contrato, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
 - 10.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;
 - 10.1.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;
 - 10.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;
 - 10.1.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;
 - 10.1.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
 - 10.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 10.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
- 10.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.
- 10.5 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 Fica designado a Wilkinson Pereira dos Santos com CPF nº 059.218.933-31 como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
- 12.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94
- 12.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

- 13.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico Nº 021/2023, processo nº 000000218/2023 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 15.1 Fica eleito o foro de Marcos Parente, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

- 15.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais.

MARCOS PARENTE -PI, 14 de julho de 2023.

GEDISON ALVES
RODRIGUES:4288572
8353

Assinado de forma digital por
GEDISON ALVES
RODRIGUES:42885728353
Dados: 2023.07.14 12:03:29 -03'00'

CONTRATANTE
Gedison Alves Rodrigues
Prefeitura Municipal de Marcos Parente – P



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



V DA SILVA
SOARES:4436
3234000179

Assinado de forma
digital por V DA SILVA
SOARES:443632340001
79
Dados: 2023.07.14
13:05:18 -03'00'

CONTRATADO
Vania da Silva Soares
V. DA SILVA SOARES
CNPJ nº 44.363.234/0001-79

TESTEMUNHAS:

1º) _____ RG/CPF _____

2º) _____ RG/CPF _____